



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## TERMO DE CONTRATO Nº 10/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A EMPRESA MERAKI MOVEIS COMERCIO E SERVICOS EM LICITACAO LTDA.**

A **Câmara Municipal de Barra do Turvo** com sede na Rua **Vereador Firmino Pedroso dos Santos, nº 440, Bairro Boa esperança, na cidade de Barra do Turvo/Estado São Paulo**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.740.953/0001-03.**, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente **Elizabeth de Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MERAKI MOVEIS COMERCIO E SERVICOS EM LICITACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.814.092/0001-65**, sediada na Avenida Brasil, nº 698, Bairro Balneário Flórida Mirim, em de Mongagua/SP, CEP 11.730-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Mayara de Oliveira Silva**, Sócio-Administrador, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 083/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 17/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de projeto arquitetônico de móveis planejados (produção e instalação) para a Câmara Municipal de Barra do Turvo, conforme especificações apresentadas Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Projeto Técnico e Referencial visual dos móveis, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	<b>COPA E COZINHA:</b> <b>01 ARMÁRIO BAIXO:</b> 2,35m x 0,57m x 0,87 - Material: MDF - Acabamento: Beton (Arauco) - Puxador: Cava em alumínio branca; <b>01 ARMÁRIO VERTICAL:</b> 2,80m x 1,00m - Material: MDF - Acabamento: Beton (Arauco) - Puxador: Cava vertical no mdf;	<b>R\$ 27.600,00</b>	<b>R\$ 27.600,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

	<p><b>01 ARMÁRIO ALTO EM U:</b> 4,95m x 3,44m x 1,76m x 4,18m x 2,94m x 1,26m x 0,40m x 0,37 - Material: MDF - Acabamento: Beton (Arauco) - Acabamento prateleiras e nicho: Jequitibá (Arauco) - Puxador: Cava para passante;</p> <p><b>01 ARMÁRIO BAIXO EM U:</b> 4,95m x 3,44m x 1,76m x 4,18m x 2,94m x 1,26m x 0,40m x 0,37 - Material: MDF Acabamento: Beton (Arauco) - Acabamento fruteira: Jequitibá (Arauco) - Puxador: Cava em alumínio branca</p> <p><b>Acabamento em granito em todos os móveis da copa.</b></p>		
02	<p><b>DESPENSA:</b> <b>01 – ARMÁRIO:</b> 1,75m x 0,68m x 0,87m - Material: MDF - Acabamento Branco diamante (Duratex) - Puxador: Cava em alumínio branca;</p> <p><b>01 - ARMÁRIO GRANDE EM L:</b> 3,90m x 3,42m x 0,60m - 3,62m x 3,02m x 0,48m - Material: MDF - Acabamento: Branco diamante (Duratex) - Puxador: Cava em alumínio branca - Puxador: Alça retangular 25cm preto acetinado</p>	R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00
03	<p><b>ARQUIVO NOVO:</b> <b>01 MESA:</b> 2,00m x 1,00m x 0,76m - Material: MDF - Acabamento: Jequitibá (Arauco) - Vidro: Incolor.</p> <p><b>01 APOIO IMPRESSORA:</b> 0,90m x 0,60m x 0,45m - Material: MDF -Acabamento: Jequitibá (Arauco) -Puxador: Cava no mdf</p>	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 49.750,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) mês, contados da assinatura do contrato e autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento dos serviços que constam no Termo de Referência, constante do Aviso de Contratação Direta n. 017/2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do serviço hora contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do serviço da contratação.

5.3. O pagamento, decorrente do serviço desta dispensa de licitação, será efetuado após a entrega dos serviços conforme as especificações. A forma de pagamento será via crédito em conta corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos serviços e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.4. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

- 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.5.1. Advertência pela falta do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.5.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada. a Erro! Fonte de referência não encontrada.;**
- 6.5.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada. a Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 6.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 6.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

6.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

6.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP deste exercício, na dotação orçamentária discriminada: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria do Legislativo – Ficha 14 - 4.4.90.52.42 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Mobiliário em Geral.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.13. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.14. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo e no site da Câmara de Barra do Turvo, em atenção a Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra do Turvo/SP, 28 de novembro de 2024.

**Elizabete de Oliveira**  
**Presidente**  
**Representante legal do CONTRATANTE**

**MAYARA DE OLIVEIRA SILVA**  
**Sócio Administrador**  
**Representante legal do CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

**CONTRATADO:** MERAKI MOVEIS COMERCIO E SERVICOS EM LICITACAO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 10 / 2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de projeto arquitetônico de móveis planejados (produção e instalação) para Câmara Municipal de Barra do Turvo, conforme especificações apresentadas Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Projeto Técnico e Referencial visual dos móveis.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Barra do Turvo, 28 de novembro de 2024.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** ELIZABETE DE OLIVEIRA

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 304.108.898-30

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** ELIZABETE DE OLIVEIRA

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 304.108.898-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

**Nome:** ELIZABETE DE OLIVEIRA

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 304.108.898-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

**Nome:** Mayara de Oliveira Silva

**Cargo:** Sócio Administrador

**CPF:** 385.928.708-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** ELIZABETE DE OLIVEIRA

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 304.108.898-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**